

**UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA**  
**PRÓ-REITORIA DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS**

**PORTEARIA Nº 733, DE 1º DE SETEMBRO DE 2025**

Homologação do resultado final do concurso público para carreira de magistério superior

O PRÓ-REITOR DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS, no uso das atribuições previstas na Portaria n. 50/2025, de 17/02/2025, resolve:

Homologar o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos para a classe de Professor da Carreira do Magistério Superior desta Universidade, conforme Edital nº 01/2025, publicado no DOU de 06/01/2025.

|   |   |
|---|---|
| Campus: Salvador                        | Unidade Universitária: Escola Politécnica |
| Departamento: Engenharia Mecânica       | Área de Conhecimento: Projetos Mecânicos  |
| Cargo: Professor do Magistério Superior | Classe: A                                 |
| Denominação: Professor Assistente       | Regime de Trabalho: Dedição Exclusiva     |
| Processo: 23066.046105/2025-11          | Vagas: 1                                  |
| Ordem de Classificação Geral            | Nome:                                     |
| 1º                                      | Leonardo Lima Gusmão                      |
| 2º                                      | Fernanda Beatriz Aires de Freitas         |

JEILSON BARRETO ANDRADE

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**  
**PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS**

**PORTEARIA NORMATIVA Nº 84, DE 1º DE SETEMBRO DE 2025**

A Pró-Reitora de Gestão de Pessoas da Universidade Federal do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e tendo em vista o que consta no Processo de seleção de docente nº 23068.036692/2024-21, resolve:

Prorrogar, pelo período de 01 (um) ano, a partir de 21/10/2025, a validade do Processo Seletivo Simplificado para Contratação de Professor Substituto, de que trata o Edital nº 117/2024-PROGEP, publicado no DOU de 02/08/2024, homologado conforme Edital nº 162/2024-PROGEP, publicado no DOU em 21/10/2024, na parte referente à Área/subárea ou Disciplinas: Artes/História da Arte.

JOSIANA BINDA

**CONSELHO DE ENSINO PESQUISA E EXTENSÃO****RESOLUÇÃO/CEPE/UFES Nº 133, DE 25 DE AGOSTO DE 2025**

Aprova o Projeto Pedagógico do Curso de Graduação em Engenharia Ambiental - Bacharelado, na modalidade presencial, versão 2026, do Centro Tecnológico da Universidade Federal do Espírito Santo.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, tendo em vista o que consta do Processo Digital nº 23068.047429/2024-67 - COORDENAÇÃO DO CURSO DE ENGENHARIA AMBIENTAL - CCEA/CT; o extrato de ata da Câmara Central de Graduação da Pró-Reitoria de Graduação desta Universidade; o parecer da Comissão de Ensino de Graduação e Extensão; e ainda, a aprovação da plenária, por unanimidade, na Sessão Ordinária do dia 25 de agosto de 2025, resolve:

Art. 1º Esta Resolução aprova o Projeto Pedagógico do Curso de Graduação em Engenharia Ambiental - Bacharelado, na modalidade presencial, versão 2026, com oferta de disciplinas no turno matutino, conforme o Processo Digital nº 23068.047429/2024-67.

Art. 2º A organização curricular inclui:

I - carga horária total de 4.250 (quatro mil, duzentas e cinquenta) horas, sem carga horária na modalidade de Educação a Distância - EaD, assim distribuídas:

- a) 3.330 (três mil, trezentas e trinta) horas de disciplinas obrigatórias;
- b) 240 (duzentas e quarenta) horas de disciplinas optativas;
- c) 300 (trezentas) horas de estágio supervisionado;
- d) 60 (sessenta) horas de atividades complementares;
- e) 60 (sessenta) horas da disciplina Trabalho de Conclusão de Curso;
- f) 260 (duzentas e sessenta) horas de carga horária de extensão;
- g) 60 (sessenta) horas de carga horária da disciplina optativa de Libras.

II - tempo mínimo de integralização curricular de 10 (dez) semestres e máximo de 15 (quinze) semestres.

III - oferta anual de 20 (vinte) vagas, sendo 20 (vinte) vagas para ingressantes no 1º Semestre e 00 (zero) vagas para ingressantes no 2º Semestre

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

EUSTÁQUIO VINICIUS RIBEIRO DE CASTRO  
 Presidente do Conselho

**UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI****PORTEARIA Nº 2.122, DE 1º DE SETEMBRO DE 2025**

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI, no uso de suas atribuições regimentais, com fundamento no art. 11 e no art. 12 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, e no Decreto nº 83.937, de 6 de setembro de 1979, e tendo em vista o que consta no Processo nº 23086.086142/2025-15, resolve:

Art. 1º Delegar ao(a) Vice-Reitor(a) a competência para autorizar as diárias e passagens no Sistema de Concessão de Diárias e Passagens (SCDP), com o perfil de Autoridade Superior.

Art. 2º Delegar ao(a) Pró-Reitor(a) de Administração a competência para autorizar as diárias e passagens no Sistema de Concessão de Diárias e Passagens (SCDP), com o perfil de Autoridade Superior nos casos de impedimento da Vice-Reitora.

Art. 3º Cessar os efeitos do art. 1º da Portaria nº 605, de 24 de março de 2023.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

HERON LAIBER BONADIMAN

**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO****PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS****PORTEARIA Nº 1.207, DE 1º DE SETEMBRO DE 2025**

O Pró-Reitor Adjunto, de Gestão de Pessoas da Universidade Federal de Ouro Preto, no uso da competência que lhe foi delegada através da Portaria Reitoria nº 64, de 07 de fevereiro de 2024, considerando o processo UFOP de Seleção Simplificada para contratação de Professor Substituto nº 23109.010026/2024-39; resolve:

Art. 1º. Prorrogar por um ano, contado a partir de 17 de Setembro de 2025, a validade do Processo Seletivo realizado para Professor Substituto, para a área de Ciências exatas e da terra / Ciência da computação / Sistemas de informação, do Departamento de Computação e Sistemas - DECSI da Instituto de Ciências Exatas e Aplicadas - ICEA, de que trata o Edital PROGEP nº 27/2024, cujo resultado foi homologado pela Portaria PROGEP nº 1132 de 10 de Setembro de 2024.

ISABELA PERUCCI ESTEVEZ DOS SANTOS

**Ministério do Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte****SECRETARIA NACIONAL DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE****DIRETORIA NACIONAL DE REGISTRO EMPRESARIAL E INTEGRAÇÃO****PORTEARIA Nº 172, DE 1º DE SETEMBRO DE 2025**

A DIRETORA DA DIRETORIA NACIONAL DE REGISTRO EMPRESARIAL E INTEGRAÇÃO, no uso da competência que lhe foi subdelegada pela Portaria GM/MDIC nº 118, de 11 de maio de 2023, do Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços e tendo em vista o disposto no art. 1.134 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil, e considerando as disposições da da Lei nº 14.600, de 19 de junho de 2023, Medida Provisória nº 1.187 de 13 de setembro de 2023, Decreto nº 11.725 de 04 de outubro de 2023 e Lei nº 14.816, de 16 de janeiro de 2024, bem como demais informações que constam nos autos do Processo nº 16100.003223/2025-05, resolve:

Art. 1º Fica a ITINERA S.P.A., com sede em Via Mario Balustra, nº 15, Tortona, Itália, autorizada a funcionar no Brasil, por intermédio de cursural, com a denominação social ITINERA S.P.A. DO BRASIL, que se estabelecerá na cidade São Paulo/SP, na Rua Gomes de Carvalho, nº 1510, Vila Olímpia, conjunto 31, Sala 8, CEP 04547-005, tendo sido destacado o capital de R\$ 63.610,00 (sessenta e três mil, seiscentos e dez reais) equivalente à € 10.000,00 (dez mil euros), concernente ao desempenho de suas operações no Brasil, que consistirá em: construção, por qualquer meio (inclusive financiamento de projetos), de obras públicas e privadas, rodoviárias, portuárias, hidráulicas, hidrelétricas, de construção civil, ferroviárias, marítimas, fluviais, de mineração, aeroportuárias, militares e de qualquer outro tipo, a contratação, execução e gerenciamento de atividades de engenharia de usinas, a realização de estudos, atividades de projeto e consultoria, atividades de transporte, inclusive por conta de terceiros, bem como qualquer serviço vinculado e instrumental ao objeto social. Essas atividades podem ser realizadas na Itália ou no exterior, seja em nome de terceiros ou por conta própria. O objeto da empresa também será, portanto, o projeto, a construção e o gerenciamento sob concessão de rodovias, túneis, metrôs e instalações hospitalares e de saúde, na Itália e no exterior. A Empresa também poderá realizar qualquer outra atividade ou negócio relacionado aos objetivos sociais, seja diretamente, seja por meio da criação e/ou operação de empresas de serviços, plantas industriais, atividades comerciais e financeiras, ou por meio da aquisição de participações, inclusive acionárias, em empresas, agrupamentos, associações, inclusive associações temporárias de empresas, consórcios, joint ventures e em iniciativas com o mesmo objetivo ou objetivo similar ou, em qualquer caso, relacionado ao seu, nos termos da Ata da Assembleia do Conselho de Administração de 25 de junho de 2025.'

Art. 2º Ficam ainda estabelecidas as seguintes obrigações:

I - a ITINERA S.P.A. é obrigada a ter permanentemente um representante legal no Brasil, com plenos e ilimitados poderes para tratar quaisquer questões e resolvê-las definitivamente, podendo ser demandado e receber citação inicial pela sociedade;

II - todos os atos que praticar no Brasil ficarão sujeitos às leis e aos tribunais brasileiros, sem que, em tempo algum, possa a empresa reclamar qualquer exceção fundada em seus Estatutos;

III - a sociedade não poderá realizar no Brasil atividades constantes de seus Estatutos vedadas às sociedades estrangeiras e somente poderá exercer as que dependam de aprovação prévia de órgão governamental, sob as condições autorizadas;

IV - dependerá de aprovação do Governo brasileiro qualquer alteração nos Estatutos da empresa, que implique mudança de condições e regras estabelecidas na presente autorização;

V - publicado o ato de autorização, fica a empresa obrigada a providenciar o arquivamento, na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar, das folhas do Diário Oficial da União e dos documentos que instruirão o requerimento desta autorização;

VI - ao encerramento de cada exercício social, deverá apresentar à Junta Comercial da unidade federativa onde estiver localizada, para anotação nos registros, folha do Diário Oficial da União, do Estado ou do Distrito Federal, conforme o caso, e de jornal de grande circulação, contendo as publicações obrigatórias por força do art. 1.140 do Código Civil; e

VII - a infração de qualquer das obrigações, para a qual não esteja cometida pena especial, será punida, considerando-se a gravidade da falta, com cassação da autorização.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIA REGINA BRITTO GONÇALVES

**Ministério da Fazenda****CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS****1ª SEÇÃO****2ª TURMA EXTRAORDINÁRIA****RETIFICAÇÃO**

Na pauta de julgamento da 2ª Turma Extraordinária da 1ª Seção do CARF, publicada no DOU nº 161 de 26/08/2025, Seção 1, pág. 53, faltou a seguinte observação:

5) Será submetida ao colegiado proposta do Presidente de Turma para retificação da ata de agosto de 2025, relativa ao processo nº: 10315.720838/2017-80, Relator(a): ANDREA VIANA ARRAIS EGYPTO - Recorrente: YURY DO PAREDAO EMPREENDIMENTOS EIRELI e Interessado: FAZENDA NACIONAL.

AILTON NEVES DA SILVA

Presidente da 2ª Turma Extraordinária

